



PROCESSO INTERNO

Nº _____ / 200 _____

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO ADM Nº: 05/2025.

DATA DE ABERTURA DO PROCESSO: 06/02/2025.

DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL: ____/____/2025.

LEI APLICADA: 14.133/2021

MODALIDADES

COMPRA DIRETA	NATUREZA
DISPENSA FÍSICA Nº	DISPENSA LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025	X DISPENSA PARA REGISTRO DE PREÇO
	INEXIGIBILIDADE PARA REGISTRO DE PREÇO

LICITAÇÃO	NATUREZA
CONCORRÊNCIA Nº	ADESÃO A ARP
CONCURSO Nº	CREDENCIAMENTO
DIALOGO COMPETITIVO Nº	LICITAÇÃO
LEILÃO Nº	LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	

OBJETO: Contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica e capacitação dos servidores visando a implantação de rotinas da nova lei de licitações Lei nº 14.133/21.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

SETOR	SERVIDOR	ELABORAÇÃO	DATA	ASSINATURA
COMPRAS	THIAGO	TOEX - ELABORAÇÃO	10/02/2025	[Assinatura]
CONTRATAÇÃO	ANA PAULA	ELABORAÇÃO	07/02/25	[Assinatura]
Agente Contratado	Marcia	Ger. Exat. Imp. e	07/02/2025	[Assinatura]
EQUIPE DE APOIO	MARCIO	ELABORAÇÃO	11/02/2025	[Assinatura]



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



OF./GP/CMG/022/2025.
Guaçuí-ES, 03 de fevereiro de 2025.

Ao: **Thiago Pereira Silva**
Gerente de Compras e Recursos Humanos

Prezado,

Encaminho a Vossa Senhoria o Documento de Formalização de Demanda N° 006.2025, para as providências cabíveis.

Atenciosamente.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA –
DFD Nº 006/2025
ART. 72 da Lei 14.133/2021



ÓRGÃO: Câmara Municipal de Guaçuí

SETOR REQUISITANTE: Presidência da Câmara Municipal de Guaçuí

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Carlos Lomeu de Oliveira

CARGO/FUNÇÃO: Presidente **MATRÍCULA:** 439

E-MAIL: contato@cmguacui.es.gov.br **TELEFONE:** 28 3553 1100/1540

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Implantar a Nova Lei de licitações por meio de regulamentações específicas, minutas padrão e fluxos de processos e capacitar os servidores da Câmara Municipal para atuar em conformidade com a Nova Legislação de maneira segura e eficaz.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica dos servidores visando a implantação de rotinas da nova lei de licitações- lei 14.133/21.

JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO:

O quantitativo foi estimado considerando a quantidade de regulamentações e minutas que devem ser elaborados e o trâmite interno de aprovação das mesmas considerando-se que 06 meses é tempo razoável para que a implantação ocorra.

PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Dada a urgência da contratação deve ser assinado assim que finalizado o processo.

INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO:

Mateus Costa Barbosa – Chefe de Gabinete da Presidência.

PERÍODO DE NECESSIDADE:

06 meses



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



SERVIDOR QUE SERÁ CONFIADA À FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS :
Karina Andrade Suhett (Fiscal de Contratos).

GUAÇUÍ, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Guaçuí-ES, 06 de fevereiro de 2025.

DESPACHO

Encaminho o processo de licitação compra direta inexigibilidade nº 02/2025 processo nº 05/2025 para o setor de contabilidade, para que proceda à verificação da disponibilidade de dotação orçamentária.

Atenciosamente,

Thiago Pereira
Gerente de Compras



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo
CNPJ- 31.726.375/0001-67

Praça João Acacinho, 01- 1º andar – CEP- 29560-000- Guaçuí-Es Tel. 28 3553 1540.

Guaçuí-ES, 07 de Fevereiro de 2025.

A

Gerente de Compras e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Guaçuí
Thiago Pereira Silva

Em atendimento à vossa solicitação para o processo de dispensa de licitação compra direta nº 02/2025, processo administrativo nº 05/2025, informo que **há dotação orçamentária** suficiente para cobrir a referida despesa da Câmara Municipal de Guaçuí no valor conforme abaixo descrito

ESPECIFICAÇÃO	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	VALOR DISPONÍVEL
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0008	01000101.0103100012.001.0001 – Arcar com Despesas de Manutenção, Coordenação e Fiscalização das Atividades do Poder Legislativo	R\$ 550.000,00

Sendo o que tínhamos a informar, aproveito para levar o nosso apreço de estima e elevada consideração.

Atenciosamente


Ana Paula Ramos de Amorim Luz Sousa

Contadora da Câmara Municipal de Guaçuí

CMG-ES
FLS. 07

Proposta

Prestação de serviços à
Câmara Municipal de Vereadores de
Guaçuí/ES



O escritório

Lidar com a burocracia da Administração Pública não é fácil, pois é necessário plena capacitação do setor administrativo das equipes e aprimoramento na atuação em políticas públicas. primeiramente, compreendendo de forma teórica o processo formal, em sua fase interna, depois, aplicando na prática os procedimentos que precisam ser seguidos no que tange a execução propriamente dita.

A **Doninelli e Souza Advogadas Associadas** surge como um instrumento de assessoria jurídica, capacitação, planejamento, gestão e execução eficiente nas contratações públicas, atuando como assessoria e consultoria técnica em licitações e contratos, visando a inovação e efficientização de licitações, com apoio no desenvolvimento de um trabalho público de qualidade.

Estamos preparadas para atuar junto ao Poder Público e Empresas Licitantes, de acordo com a realidade local.

Muito mais do que a segurança no cumprimento da legalidade, os serviços prestados serão responsáveis pela capacitação de equipes, planejamento e gestão de licitações e contratos, trazendo soluções, estratégias e medidas eficientes na execução de políticas públicas.

Missão

Auxiliar pessoas a atuar nas contratações públicas de forma segura e eficaz.

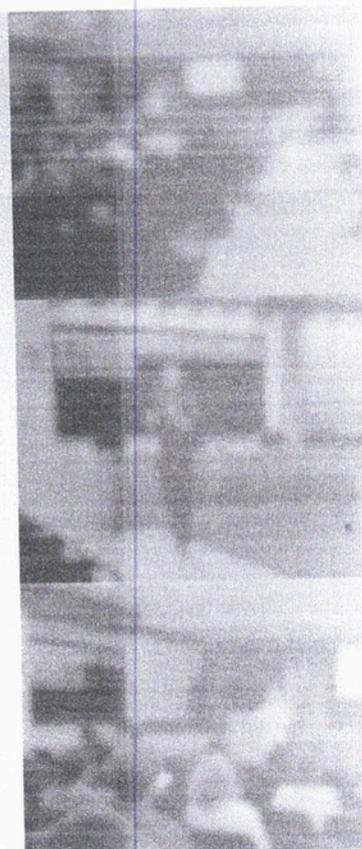
Valores

Integridade e honestidade, coprosperidade, criatividade, aprendizagem contínua, superação e resultados.

NOSSOS OBJETIVOS

Existem várias providências que os órgãos públicos municipais, a exemplo das Câmaras, Autarquias e as Prefeituras deverão adotar, entre eles a implementação de política de GOVERNANÇA, o PLANEJAMENTO das contratações, a SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES, a realização de LICITAÇÕES ELETRÔNICAS e a adoção de POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE RISCOS.

Para isso, o Escritório Doninelli e Souza Advogadas Associadas, preparou uma consultoria totalmente especializada e personalizada para auxiliar os órgãos públicos a realizarem a transição para a Lei 14.133/2021.





SERVIÇOS OFERTADOS

*Público-alvo: Máximo de 15
participantes por curso*

- Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos, compreendendo um serviço individualizado na implantação da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), com estudo prévio focado nas necessidades do Legislativo, adequando as normas à realidade daquele ente. Além disso, oferece a instituição de um comitê de implantação das normas, de forma personalizada;
- Capacitação In Company;
- Plano Anual de capacitação.

SERVIÇO OFERTADO

Consultoria Assessoria Jurídica em licitações e contratos

Oferecemos consultoria especializada em todas as etapas do processo licitatório, desde o planejamento e preparação interna até a fase externa, em conformidade com a Nova Lei de Licitações. Atuamos também dando suporte para a elaboração de respostas de impugnações, recursos e demais atos durante o certame.

Nosso suporte estratégico ao setor de licitações e aos servidores responsáveis garante a execução das etapas conforme a nova legislação. Oferecemos assessoria jurídica contínua e ilimitada, via WhatsApp, e-mail, telefone, além de um encontro presencial quinzenal.

Nesses encontros, a equipe da Administração Pública poderá interagir com a Responsável Técnica, assegurando orientação e gestão eficiente dos procedimentos.

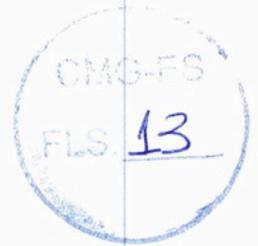


DESCRITIVO

Consultoria e assessoria jurídica em licitações e contratos

A consultoria e assessoria jurídica se desenvolve nas seguintes etapas do processo de contratação:

- Fases do planejamento da contratação, servindo como suporte das secretarias solicitantes, quando necessário;
- Pesquisa de preço, auxiliando nas dúvidas relacionadas ao procedimento;
- Suporte no processo licitatório em si nas fases de julgamento e habilitação;
- Gestão contratual;
- Aplicação de penalidades, a fim de evitar aplicação indevida;
- Análise jurídica, dando suporte a Procuradoria Jurídica do legislativo, por meio de elaboração de minutas padrão e solucionando dúvidas em casos concretos, emissão de pareceres;
- Respostas a Tribunais de contas e suporte nas auditorias, se necessário;
- Construção do PCA e calendário de compras.



SERVIÇO OFERTADO

Curso: Imersão - Planejamento no Setor Público
*Serviço técnico especializado de capacitação
de servidores in company*

Curso intensivo de 12 horas, ministrado por um instrutor especializado, direcionado a todos os secretários, assessores e servidores envolvidos com o processo de contratação pública.

O objetivo é capacitar os responsáveis pelo planejamento da contratação pública apresentando os instrumentos que a lei estabelece para tanto e possibilitando que os mesmos realizem parte do processo de forma prática no formato de oficina.

Essa metodologia foi desenvolvida pela nossa equipe e utilizada em outros municípios aliando teoria e prática, facilitando a aplicação das normativas no dia-a-dia do servidor público.

O curso inclui material impresso para 15 servidores.

DESCRIPTIVO

Curso: Imersão- Planejamento no Setor Público

- Principais alterações da NLLC;
- Regras de transição;
- Julgados do TCE/ES quanto a transição;
- Dispensa, inexigibilidade e licitação- quando usar cada uma delas?
- Importância do planejamento da contratação;
- Instrumentos da fase do planejamento da contratação: DFD, ETP, Pesquisa de preços, Termo de referência
- Oficina de Termo de referência.



SERVIÇO OFERTADO

Plano Anual de Capacitação

Serviço técnico especializado de capacitação contínua dos servidores no formato de oficinas

Para assegurar a capacitação contínua dos servidores e a conformidade com a legislação vigente, apresentamos o plano de capacitação Anual. O objetivo é fornecer o conhecimento e as habilidades necessárias para a execução adequada dos processos de contratação.

A proposta inclui um programa anual de 3 horas/aula trimestrais, direcionado aos servidores envolvidos no processo de contratação. As capacitações serão ministradas por um instrutor e ocorrerão de forma presencial. Esse formato visa garantir a adaptação dos servidores às novas exigências legais.

O programa será desenvolvido em parceria com a contratante, iniciando com um diálogo para entender as necessidades específicas da Câmara de Vereadores do Município de Guaçuí/ES. Com base nessa análise, será elaborado um calendário de capacitações abordando os temas mais relevantes para o período contratado.

DESCRIPTIVO

Plano Anual de Capacitação

Como exemplo, o plano de capacitação Anual oferece a possibilidade de selecionar oficinas práticas nas seguintes temáticas, sendo essas sugestões temáticas da nossa equipe:

- **DFD - Documento de formalização de demanda e o ETP - Estudo Técnico Preliminar;**
- **Cotação de preços;**
- **Dispensa na Nova Lei de licitações;**
- **Inexigibilidade na Nova Lei de Licitações;**
- **Como estabelecer um fluxo eficiente para as contratações públicas;**
- **O registro de preços na nova lei de licitações;**
- **Credenciamento;**
- **Aplicação de penalidades.**

O calendário de capacitações poderá ser ajustado conforme as demandas e prioridades da Câmara de vereadores do Município de Guaçuí/ES, garantindo que as sessões atendam plenamente às necessidades dos servidores e dos gestores públicos.



FORMA DE CONTRATAÇÃO

- De acordo com a Lei de Licitações, Lei nº 14.133/21, os serviços de apoio administrativo (assessoria técnica) prestados pela DONINELLI E SOUZA ADVOGADAS ASSOCIADAS se enquadram no artigo 74, inciso III, "c", da Lei de Licitação citada.

É importante reforçar que o corpo técnico, em especial a Dr^a. Karina Doninelli e Dr^a Sâmela Cristina de Souza, possuem a notória especialização desejada, com expertise em gestão administrativa, gestão pública, gestão de processos e outros conhecimentos correlatos; tudo a demonstrar ampla capacidade de execução e o perfeito atendimento de demandas do Contratante.

CMG-ES
FLS 18

PROPOSTA DE INVESTIMENTO

Consultoria e Assessoria Jurídica para aplicação da Nova Lei de Licitações

- Assessoria jurídica contínua e ilimitada , via WhatsApp, e-mail, telefone;
- 01 Encontro presencial de 04 horais, quinzenal, com a responsável técnica do Contrato, por um período de 06 (seis) meses.

INVESTIMENTO:

• Valor: R\$6.000,00 (seis mil reais) por mês.

Arborezano

Proposta válida por 30 dias.

Forma de Pagamento: Pagamento Mensal em até 10 dias após a emissão da NF. Após a confirmação do interesse do órgão, será fornecida toda a documentação comprobatória da notória especialização dos profissionais que prestarão os serviços.



PROPOSTA DE INVESTIMENTO

Proposta válida por 30 dias.

Curso: Imersão -Planejamento no Setor Público

- Duração: até 12 horas.
- Participantes: Até 15 participantes.
- Incluso: Transporte, hospedagem e material em PDF.
- Data definida previamente (mínimo 20 dias de antecedência).

- Estrutura: A Contratante deverá oferecer local apropriado para os dias da capacitação.
- Não é de responsabilidade da Contratada a divulgação e convocação de servidores.
- Não está incluído no valor do investimento coffee-break.

INVESTIMENTO:

- Valor: R\$R\$11.718,75 (Onze mil, setecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos).
- Descrição: O curso será ministrado por um instrutor especializado.

Forma de Pagamento: Pagamento Mensal em até 10 dias após a emissão da NF. Após a confirmação do interesse do órgão, será fornecida toda a documentação comprobatória da notória especialização dos profissionais que prestarão os serviços.



PROPOSTA DE INVESTIMENTO

Plano Anual de Capacitação

- 04 Capacitações, sendo 01 a cada trimestre, de 3h/Aula para 15 participantes

Proposta válida por 30 dias.

INVESTIMENTO:

- Valor: R\$2.849,80 (dois mil oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos) por capacitação.
- Descrição: O curso será ministrado por um instrutor especializado.

Forma de Pagamento: Pagamento integral em até 10 dias após a emissão da NF. Após a confirmação do interesse do órgão, será fornecida toda a documentação comprobatória da notória especialização dos profissionais que prestarão os serviços.

Alguns Clientes



Prefeitura Municipal
Alegret/RS



Prefeitura Municipal
Guaporé/RS



Prefeitura Municipal
Marilândia/RS



Prefeitura Municipal
Fontoura Xavier/RS



Câmara de
Ibirubá
CASA DO POVO

Câmara Municipal
Ibirubá/RS

CMG-ES
FLS. 22

efficere

ASSISTENTE

 SELECIONE AQUI
VAMOS CONVERSAR

www.fficerelicitações.com.br

 coes.com.br

 [fficere_assessoria](https://www.instagram.com/fficere_assessoria)


fficere



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Guaçuí-ES, 07 de fevereiro de 2025.

DESPACHO

Encaminho o processo de licitação inexigibilidade nº 02/2025
processo nº 05/2025 ID CIDADES/TCEES Nº
2025.027L0200001.10.0001, para a equipe de apoio para que proceda
à elaboração do termo de referência e a organização dos documentos.

Atenciosamente,

Marcia Cristina de Oliveira Silva
Agente de Contratação



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Processo Adm. N° 05/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

O presente Termo de Referência visa à contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica visando à implantação de rotinas da nova lei de licitações, Lei N° 14.133/2021.

2. LEGISLAÇÃO:

A presente solicitação está adstrita às contratações diretas, por inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados para fins de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, que se sujeitam aos ditames do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n° 14.133/2021, que segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A consultoria e assessoria jurídica junto aos servidores são essenciais para o



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

aprimoramento das competências técnicas e comportamentais, visando à melhoria dos serviços prestados pela Comissão de Licitação e demais setores da Câmara Municipal de Guaçuí-ES.

3.2. Implantar a Nova Lei de Licitações e Contratos por meio de regulamentações específicas, minutas padrão e fluxos de processos é fundamental para atuar de maneira segura, com eficiência e eficácia institucional.

4. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

Item	Especificação	Qty.	Valor Unit.	Valor. Total Média
1	Serviços de consultoria e assessoria jurídica visando a implantação de rotinas da nova lei de licitações- lei 14.133/2021.	1	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00
VALOR MÉDIO UNITÁRIO: R\$ 36.000,00 VALOR MÉDIO TOTAL: R\$ 36.000,00				

4.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º XIII, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O serviço inclui um encontro presencial de 4 horas por mês com a equipe gestora responsável pela implantação da NLLC na Câmara Municipal.

4.3. Além da carga horária presencial para implantação o contrato inclui até 4 horas semanais de apoio e suporte de licitações e para os servidores responsáveis pela fase preparatória na Câmara Municipal. As demandas e dúvidas poderão ser direcionadas através de WhatsApp, e-mail, ligação telefônica e vídeo chamada.

4.4. Por implantação ainda se compreende a entrega dos Atos normativos e a entrega de 15 minutas de documentos parametrizados de acordo com a escolha prévia do ente público dentre as opções estabelecidas na Planilha Diagnóstico já referida.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência do Contrato é de 06 (seis) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. SUBCONTRATAÇÃO

6.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.1.2. Será considerada como responsável técnica deste contrato administrativo Sâmela Cristina de Souza.

6.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6.2.2. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações do serviço executado.

6.3. SUSTENTABILIDADE

6.3.1. Quanto à sustentabilidade a fim de preservar a mesma as entregas a serem realizadas devem ser feitas de modo digital sempre que possível.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. PRAZO

7.1.1. O prazo para execução do serviço é de 15 dias a contar da ordem de serviço devendo a data ser agendada entre contratante e contratada.

7.1.2. Caso não seja possível a prestação de serviço na data assinalada, a contratada ou o contratante deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA IMPLANTAÇÃO

7.2.1. Os serviços deverão ser prestados de maneira online preferencialmente sendo reservado ao modo presencial uma reunião mensal, em dias úteis, de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00, na sede da Câmara Municipal de Guaçuí, Praça João Acacinho, nº. 02, 1º andar, Guaçuí- ES.

7.2.2. Os dias de atendimento presencial para a implantação serão agendados em conjunto entre a contratada e o contratante.

7.2.3. A carga horária presencial é de 4 h/mês e a carga horária semanal será de 5 h/semana para atendimento e reuniões.

7.3. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.3.1. DA IMPLANTAÇÃO

7.3.1.1. Após a assinatura do contrato será agendada reunião com a contratada a fim de definir as prioridades na implantação e o plano de ação.

7.3.1.2. O Plano de Ação indicará os prazos para entrega dos atos normativos e minutas e revisão dos já realizados a partir das prioridades definidas.

7.3.1.3. Na reunião inicial será definido ainda o grupo de trabalho que atuará juntamente com a contratada e apresentados a contratada a quais servidores do Município esta deverá se reportar ou responder dúvidas e demandas.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

7.4. DO RECEBIMENTO

7.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.4.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO: (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

9.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

10.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão Negativa de Débitos Municipais.

10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO: (art. 92, V e VI)

11.1. FORMA DE PAGAMENTO

11.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.1.3. O pagamento será no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por mês.

11.2. PRAZO DE PAGAMENTO

11.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

11.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.2.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE de correção monetária.

11.2.3.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

11.3. A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

11.3.1. Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contenha o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.

11.3.2. Prazo de validade.

11.3.3. Data da emissão.

11.3.4. Dados do contrato e do órgão contratante.

11.3.5. Descrição de forma clara do objeto executado.

11.3.6. Valores unitários e totais e período com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues.

11.3.7. Número do processo que originou a contratação, bem como o número do empenho.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

11.3.8. Informações bancárias para pagamento.

11.3.9. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

11.5. Os pagamentos serão condicionados à apresentação da Nota Fiscal dos produtos/serviços contratados e entregues/executados devidamente atestados pelo setor competente.

11.6. Deverá a contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:

11.6.1. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB).

11.6.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa.

11.6.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa.

11.6.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município contratante.

11.6.5. Prova de Regularidade com a Fazenda do Estado do contratante

11.6.6. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

11.6.7. Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.6.8. Prova de Regularidade de Falência e Concordata.

11.7. O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.

11.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada: não produzir os resultados acordados, deixar



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

12. REAJUSTE: (art. 92, V)

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

“b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

I - Multa:

1 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

2 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 50% (cinquenta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

l) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3 - compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.12. Aquele que convocado para assinatura da ata ou contrato não o fizer dentro do prazo estabelecido pela Administração, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

14.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021 (indicar o caput ou um dos incisos do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso concreto).

14.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado por lei.

14.3. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

14.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

14.3.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

16.1. Cabem a cada Departamento/Setor discriminado fiscalizar e acompanhar a execução contratual, sendo que a Administração nomeia como Fiscal e Gestor de Contrato nesta ocasião, a Sr^a. Karina Andrade Suhett, Gerente de Apoio Parlamentar.

16.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

18. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O custo total da contratação é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme custos unitários e totais, apostos na tabela do subitem 4 deste Termo de Referência, sendo pago R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por mês, conforme o subitem 11.1.3.

Do Reajuste (art. 92, V da Lei n. 14.133/2021)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/02/2025.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes dessa contratação ocorrerão por conta de dotação orçamentária do exercício 2025, conforme abaixo:

01000101.0103100012.0010001 – Arcar com despesas de manutenção, coordenação e fiscalização das atividades do Poder Legislativo - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – ficha 008.

20. DA PUBLICIDADE:

O aviso de licitação deverá ser publicado no site da Câmara Municipal de Guaçuí: <https://www.cmguacui.es.gov.br/> e também no site da AMUNES – Associação dos Municípios do Espírito Santo: <https://www.amunes.org.br/>.

Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

21: DO FORO:

Fica eleito o Foro da comarca de Guaçuí/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Guaçuí-ES, 10 de fevereiro de 2025.

ROBSON DIAS
MOURA

Assinado digitalmente
por ROBSON DIAS
MOURA:
Data: 2025.02.11
08:48:18 -0300

Robson Dias Moura
Equipe de Apoio



ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento Karina [REDACTED] brasileira, solteira, nascida em 19 de abril de 1988, Advogada, Número da Inscrição: [REDACTED], documento de identidade [REDACTED], SJS/RS, CPF nº [REDACTED], domicílio e residência na Rua [REDACTED] de [REDACTED] de [REDACTED] CEP [REDACTED], [REDACTED], constitui a presente Sociedade Individual de advocacia nos termos do art. 15 da Lei 8.906/1994, de 04 de julho de 1994 Estatuto da Advocacia, nos termos em que segue:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO SOCIAL:

A sociedade adotará a denominação: **Karina Doninelli-Sociedade Individual de Advocacia** e se regerá pela Lei Federal n.º:8.906/1994, alterada pela Lei Federal n.º: 13.247/2016, pelo Regulamento Geral da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos Provimentos n.º: 112/2006e 170/2016 do Conselho Federal da OAB, pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie e, subsidiariamente, pelo Código Civil, no que couber.

CAPÍTULO II

SEDE:

Cláusula 1ª - A presente sociedade tem sede na Rua Diniz Dias, 441, apto 211 na cidade de Ibirubá, CEP 98.200 000, Ibirubá/RS.

CAPÍTULO III

DO OBJETO SOCIAL:

Cláusula 2ª - A sociedade tem por objeto prestar assessoria e consultoria jurídica, bem como todo e qualquer serviço advocatício.

Parágrafo único. Para o cumprimento do objeto social definido no caput da presente cláusula pode a Sociedade firmar contratos de parceria com demais Sociedade Advocatícias, bem como profissionais liberais da área jurídica, mediante contrato escrito.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL:

Cláusula 3ª - O capital social é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), integralizado neste ato em moeda corrente do País e representado por **quota única no valor total do capital social**.



CAPÍTULO V **DO PRAZO DE DURAÇÃO:**

Cláusula 4ª – A sociedade tem o prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A presente sociedade individual de advocacia somente terá seu início quando do registro e arquivamento de seu ato constitutivo no Conselho Seccional da OAB - Seccional do RS', nos termos do § 1.º do art. 15 da Lei n.º: 8.906/1994.

CAPÍTULO VI **DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL:**

Cláusula 5ª – A administração social será exercida pelo titular da presente sociedade individual de advocacia.

CAPÍTULO VII **DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR:**

Cláusula 6ª – O titular da sociedade individual de advocacia responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

CAPÍTULO VIII **DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS:**

Cláusula 7ª - O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da Sociedade, apurando-se os resultados, que serão atribuídos ou suportado pelo titular na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX **DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:**

Cláusula 8ª - Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do titular, que, realizará diretamente a liquidação ou indicará liquidante, podendo ditar a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade Individual, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CAPÍTULO X **DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:**

Cláusula 9ª – Ocorrendo o falecimento do titular, os valores dos haveres sociais e eventuais honorários pendentes serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial existente à data da resolução, que será apurado através de balanço especialmente levantado, que após concluído, será pago aos seus herdeiros ou sucessores na forma da legislação.

CAPÍTULO XI **DO DECLARAÇÃO DO TITULAR:**

Cláusula 10ª - Declaro que não exerço nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade em face do Estatuto da OAB, não integro mais de uma sociedade de advogados, que esta é a única sociedade unipessoal por mim constituída na presente sede ou filial na mesma área territorial do respectivo Conselho Seccional, e que não

estou incurso em nenhum dos crimes previsto em lei, que me impeça de participar de presente sociedade.

CAPÍTULO XII
FORO:

Cláusula 11ª - Fica estabelecido o foro de Ibirubá/RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

Ibirubá, RS, 22 de março de 2021.

KARINA DONINELLI
OAB/n.º: [REDACTED]

Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Rio Grande do Sul
Comissão de Sociedade de Advogados

Certificamos que nos termos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei 8.906/1994, Lei 13.247/2016 e Provimento nº 170/2016 do Conselho Federal da OAB, foi lançado no sistema o registro desta Sociedade Individual de Advocacia, sob o nº **10.989**.

Porto Alegre, 26 de abril de 2021.

TATIANA
[REDACTED]
TAVARES: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital por TATIANA
TAVARES
Dados: 2021.04.26 19:04:29 -03'00'

Tatiana Tavares
Assist. Administrativo
Matrícula: 1.154

JULIANO D
ORNELAS
LOPES

Assinado de forma digital por JULIANO D
[REDACTED]
Dados: 2021.04.27 10:51:19 -03'00'

Juliano Lopes
Coordenador - CSA
Matrícula: 1.033

Este documento foi assinado digitalmente por Karina Doninelli. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E09B-444F-B454-EBF4.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E09B-444F-B454-EBF4> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E09B-444F-B454-EBF4



Hash do Documento

778631FD8A9EC62F482B5CDB826DCBDB7269CEE714444EED460A969415EBB883

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/03/2021 é(são) :

- Karina Doninelli (Parte) - 014.539.510-32 em 22/03/2021 13:07
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



DECLARAÇÃO

A empresa **KARINA DONINELLI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita sob o CNPJ nº 41.844.197/0001-22, com sede à Rua Diniz Dias, 441, Apto 211, Centro, Ibirubá/RS – CEP: 98.200-000, com telefone para contato nº (54) 9 99966-8936, e-mail contato@efficerelicitacoes.com.br, declara para todos os fins de direito, especificamente para a Contratação por Inexigibilidade de Licitação, o que se segue:

Declaramos que até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s) para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Ibirubá/RS, 09 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 KARINA [REDACTED]
Data: 09/01/2025 14:35:43-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

Karina [REDACTED]
OAB/RS nº [REDACTED]
Representante Legal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA CÍVEL

Dados da Certidão

Razão Social: KARINA DONINELLI – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 41.844.197/0001-22

Data de Expedição: 04/02/2025 08:41:05

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2024249593 *

-- ENDEREÇO --

Município: IBATIBA

Bairro: CENTRO

Logradouro: RUA DIMAS AMBRÓSIO TRINDADE

Número: 31

Complemento: 201

CEP: 29.395-000

-- CONTATO --

Email: CONTATO@EFFICERELICITACOES.COM.BR

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.

DECLARAÇÃO

A empresa **KARINA DONINELLI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita sob o CNPJ nº 41.844.197/0001-22, com sede à Rua Diniz Dias, 441, Apto 211, Centro, Ibirubá/RS – CEP: 98.200-000, com telefone para contato nº (54) 9 99966-8936, e-mail contato@efficerelicitacoes.com.br, declara para todos os fins de direito, o que se segue:

Declaramos não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

Declaramos que não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do art. 1º, incisos III e IV e do art. 5º, inciso III, da Constituição Federal de 1988;

Declaramos sob as penas da lei e para fins de contratação que não possuímos em nosso quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

Ibirubá/RS, 09 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br KARINA [REDACTED]
Data: 09/01/2025 14:29:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Karina [REDACTED]
OAB/RS nº [REDACTED],
Representante Legal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.844.197/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/04/2021
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
KARINA DONINELLI-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO [REDACTED]	NÚMERO [REDACTED]	COMPLEMENTO [REDACTED]
--------------------------	----------------------	---------------------------

CEP [REDACTED]	BAIRRO/DISTRITO [REDACTED]	MUNICÍPIO [REDACTED]	UF RS
-------------------	-------------------------------	-------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO [REDACTED]	TELEFONE [REDACTED]
-----------------------------------	------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/04/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/02/2025** às **07:59:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **KARINA DONINELLI-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ: **41.844.197/0001-22**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:36:12 do dia 11/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/06/2025.

Código de controle da certidão: **2DEC.9896.E3A3.61F6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20250000183299

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 41.844.197/0001-22

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **04/02/2025**, válida até **05/05/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 04/02/2025.

Autenticação eletrônica: **0025.DB3D.15C0.77EE**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE O MUNICÍPIO DE
IBIRUBÁ - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE CONTRIBUINTE Nº
31259/2025**

Nome:	KARINA DONINELLI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
Endereço:	Rua Diniz Dias	Número: 441
Complemento:	APTO 211	Bairro: Centro
Cidade:	Ibirubá	CEP: 98200-000
CNPJ/CPF:	41.844.197/0001-22	UF: RS

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, para os devidos fins que revendo o banco de dados desta Prefeitura Municipal, dele constatei que KARINA DONINELLI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, possui débitos lançados e não vencidos, estando em dia com a Fazenda Municipal, tendo o direito do mesmo tirar uma Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

RESSALVO o Direito à Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: sim.digifred.net.br/ibiruba/autenticidade/consulta_autenticidade

Publicada dia 04/02/2025 às 08:03 horas.

A validade da presente Certidão é até 06/03/2025.

Código de Verificação: **G5AA-9F3S**.

Certidão emitida gratuitamente.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: KARINA DONINELLI-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 41.844.197/0001-22
Certidão nº: 6187596/2025
Expedição: 04/02/2025, às 08:04:16
Validade: 03/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KARINA DONINELLI-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.844.197/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.844.197/0001-22
Razão Social: KARINA DONINELLI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: RUA DINIZ DIAS 441 APTO 211 / CENTRO / IBIRUBA / RS / 98200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/01/2025 a 27/02/2025

Certificação Número: 2025012908565612945705

Informação obtida em 04/02/2025 08:09:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: KARINA DONINELLI – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 41.844.197/0001-22

Data de Expedição: 04/02/2025 08:38:23

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2024249572 *

-- ENDEREÇO --

Município: IBATIBA

Bairro: CENTRO

Logradouro: RUA DIMAS AMBRÓSIO TRINDADE

Número: 31

Complemento: 201

CEP: 29.395-000

-- CONTATO --

Email: CONTATO@EFFICERELICITACOES.COM.BR

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

O **Município de Alegre**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Parque Getúlio Vargas, 01, nesta cidade de Alegre/ES – CEP: 29.500-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.101/0001-35, representado neste ato por Rogério José Siqueira, Secretário Executivo de Finanças e Planejamento, **atesta para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica profissional que a Sra. Sâmela** [REDACTED], brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ES sob o nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]-61, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] SSP/ES, ministrou o curso Aspectos Gerais da Nova Lei de Licitações - Start Licitação - conforme descrito abaixo:

1. Objeto Concluído - Item 01:

Contratação de serviços de treinamento para os servidores do Município de Alegre/ES, com foco na capacitação in company através do curso "Aspectos Gerais da Nova Lei de Licitações - Start Licitação".

Curso com duração de 20 horas e ministrado por dois instrutores, destinado a todos os servidores, incluindo os gestores envolvidos no processo licitatório, a fim de ressaltar a importância de cada setor no processo licitatório, responsáveis pela elaboração de documentos licitatórios, entre outros. Máx. de 40 participantes.

Contrato: 257/2023 **Vigência:** 22/12/2023 a 22/12/2024 **Valor:** R\$ 18.000,00

Informamos ainda que a prestação de serviços da empresa, bem como o trabalho da profissional Sra. Sâmela Cristina de Souza, apresentou um bom desempenho, cumprindo fielmente suas obrigações, sem registros que desabonem sua atuação técnica ou comercial até a presente data.

Alegre/ES, 02 de setembro de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
ROGERIO JOSE SIQUEIRA
Data: 02/09/2024 14:00:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rogério José Siqueira
Secretário Executivo de Finanças e Planejamento



PREFEITURA DE
GUAÇUÍ



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

O **Município de Guaçuí**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Acacinho, 01 - nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20, por meio da SECMUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E REC HUMANOS representado por DAYANE FERREIRA CAMARDA portador do CPF: 130.620.617-07, RG: residente à RUA ACACIO FRANCISCO MENDES, S/N CASA - SANTA CECILIA - GUAÇUI - ES - CEP: 29560-000,,, **atesta, para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica profissional**, que Sra. **Sâmela** [REDACTED], brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ES sob o nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] SSP/ES, ministrou o curso "**Aspectos Gerais da Nova Lei de Licitações-Start Licitação**".

1. Objeto:

Aspectos Gerais da Nova Lei de Licitações-Start Licitação. Curso de 16 horas com um instrutor para todos os servidores, incluindo os gestores, envolvidos no processo licitatório, a fim de ressaltar a importância de cada setor no processo licitatório, responsáveis pela elaboração de documentos licitatórios, entre outros. Máx. de 40 participantes.

Contrato: 093/2024

Processo: 2959/2024 **Valor:** R\$ 14.000,00

Informamos também que a prestação de serviços da empresa contratada apresentou um bom desempenho, cumprindo fielmente suas obrigações, sem registros que comprometem sua atuação técnica ou comercial até os presentes dados

Guaçuí/ES 15 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente

gov.br

DAYANE FERREIRA CAMARDA
Data: 15/08/2024 14:20:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
DAYANE FERREIRA CAMARDA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

O **Município de Ibatiba**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, Ibatiba, CEP 29.395-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.150/0001-66, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Luciano Miranda Salgado, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 093.634.497-00, **atesta para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica profissional que a Sra. Karina** [REDACTED], brasileira, solteira, Advogada, Número da Inscrição: [REDACTED] OAB/RS, CPF nº [REDACTED], documento de identidade [REDACTED], SJS/RS conforme descrito abaixo:

Objeto do Contrato:

Contratação de Serviços de Consultoria e Capacitação in Company dos Servidores do Município de Ibatiba na Nova Lei de Licitações.

Contrato: 036/2024 **Vigência:** 12/03/2024 a 12/09/2024

1. Item do contrato executado:

Item 03: Curso: Gestão de contratos - 4 (quatro) horas/aula. Valor: R\$4.000,00

Informamos ainda que a prestação de serviços da empresa, bem como o trabalho da profissional Sra. Karina Doninelli, apresentou um bom desempenho, cumprindo fielmente suas obrigações, sem registros que desabonem sua atuação técnica ou comercial até a presente data.

Ibatiba/ES, 04 de outubro de 2024.

LUCIANO
SALGADO: [REDACTED]

Assinado digitalmente
por LUCIANO
SALGADO [REDACTED]
Data: 2024.10.04
10:25:34 -0300

Luciano Miranda Salgado
Prefeito Municipal



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

O **Município de Ibatiba**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, Ibatiba, CEP 29.395-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.150/0001-66, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Luciano Miranda Salgado, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 093.634.497-00, **atesta para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica profissional, que a Sra. Sâmela** [REDACTED], brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ES sob o nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] SSP/ES, conforme descrito abaixo:

Objeto do Contrato:

Contratação de Serviços de Consultoria e Capacitação *in Company* dos Servidores do Município de Ibatiba na Nova Lei de Licitações.

Contrato: 036/2024 **Vigência:** 12/03/2024 a 12/09/2024

1. Itens do contrato concluído:

Item 01: Consultoria jurídica na implantação da NLLC no Município. Período de execução: 6 (seis) meses. Valor: R\$24.000,00.

Item 02: Curso: Aspectos Gerais da Nova Lei de Licitações - Start Licitação - 16 (dezesesseis) horas/aula. Valor: R\$14.000,00

Item 03: Curso: Gestão de contratos - 4 (quatro) horas/aula. Valor: R\$4.000,00

Informamos ainda que a prestação de serviços da empresa, bem como o trabalho da profissional Sra. Sâmela Cristina de Souza, apresentou um bom desempenho, cumprindo fielmente suas obrigações, sem registros que desabonem sua atuação técnica ou comercial até a presente data.

Ibatiba/ES, 04 de outubro de 2024.

LUCIANO
SALGADO: [REDACTED]

Assinado digitalmente
por LUCIANO
SALGADO: [REDACTED]
Data: 2024.10.04
10:25:19 -0300

Luciano Miranda Salgado
Prefeito Municipal



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

O **Município de Alegre**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Parque Getúlio Vargas, 01, nesta cidade de Alegre/ES – CEP: 29.500-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.101/0001-35, representado neste ato por Rogério José Siqueira, Secretário Executivo de Finanças e Planejamento, **atesta, para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica operacional**, que a **empresa Karina Doninelli - Sociedade Individual de Advocacia**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 41.844.197/0001-22, com sede na Rua Diniz Dias, 441, Apto 211, Centro, Ibirubá/RS – CEP: 98.200-000, executou o serviço ora contratado, a saber o curso “Aspectos Gerais da Nova Lei de Licitações - Start Licitação -Alegre”, conforme descrito abaixo:

1. Objeto Concluído - Item 01:

Contratação de serviços de cursos para os servidores do Município de Alegre/ES, com foco na capacitação in company através do curso “Aspectos Gerais da Nova Lei de Licitações - Start Licitação”.

Curso com duração de 20 horas, ministrado por dois instrutores, destinado a todos os servidores, incluindo os gestores envolvidos no processo licitatório, a fim de ressaltar a importância de cada setor no processo licitatório, responsáveis pela elaboração de documentos licitatórios, entre outros. Máx. de 40 participantes.

Contrato: 257/2023 **Vigência:** 22/12/2023 a 22/12/2024 **Valor:** R\$ 18.000,00

Informamos também que a prestação de serviços da empresa contratada apresentou um bom desempenho, cumprindo fielmente suas obrigações, sem registros que desabonem sua atuação técnica ou comercial até a presente data.

Alegre/ES, 02 de setembro de 2024

gov.br

Documento assinado digitalmente

ROGERIO J. [REDACTED]

Data: 02/09/2024 14:06:04-0300

verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rogério J. [REDACTED]

Secretário Executivo de Finanças e Planejamento



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

O **Município de Alegre**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Parque Getúlio Vargas, 01, nesta cidade de Alegre/ES – CEP: 29.500-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.101/0001-35, representado neste ato por Rogério José Siqueira, Secretário Executivo de Finanças e Planejamento, **atesta para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica profissional que a Sra. Karina [REDACTED]**, brasileira, solteira, Advogada, Número da Inscrição: [REDACTED] OAB/RS, CPF nº [REDACTED], documento de identidade [REDACTED], SJS/RS, ministrou o curso Aspectos Gerais da Nova Lei de Licitações - Start Licitação - conforme descrito abaixo:

1. Objeto Concluído - Item 01:

Contratação de serviços de treinamento para os servidores do Município de Alegre/ES, com foco na capacitação in company através do curso "Aspectos Gerais da Nova Lei de Licitações - Start Licitação".

Curso com duração de 20 horas e ministrado por dois instrutores, destinado a todos os servidores, incluindo os gestores envolvidos no processo licitatório, a fim de ressaltar a importância de cada setor no processo licitatório, responsáveis pela elaboração de documentos licitatórios, entre outros. Máx. de 40 participantes.

Contrato: 257/2023 **Vigência:** 22/12/2023 a 22/12/2024 **Valor:** R\$ 18.000,00

Informamos ainda que a prestação de serviços da empresa, bem como o trabalho da profissional Sra. Karina Doninelli, apresentou um bom desempenho, cumprindo fielmente suas obrigações, sem registros que desabonem sua atuação técnica ou comercial até a presente data.

Alegre/ES, 02 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ROGERIO JOSE SIQUEIRA
Data: 02/09/2024 13:57:34-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Rogério José Siqueira

Secretário Executivo de Finanças e Planejamento



PREFEITURA DE
GUAÇUÍ



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

O **Município de Guaçuí**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Acacinho, 01 - nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20, por meio da SECMUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E REC HUMANOS representado por DAYANE FERREIRA CAMARDA portador do CPF: 130.620.617-07, RG: residente à RUA ACACIO FRANCISCO MENDES, S/N CASA - SANTA CECILIA - GUAÇUÍ - ES - CEP: 29560-000,,, **atesta, para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica operacional**, que a **empresa Karina Doninelli - Sociedade Individual de Advocacia**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 41.844.197/0001-22, com sede na Rua Diniz Dias, 441, Apto 211, Centro, Ibirubá/RS – CEP: 98.200-000, executou o serviço ora contratado, a saber "**capacitação in company, na Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, dos servidores do Município de Guaçuí/ES, que atuam com licitações e contratos**", conforme descrito abaixo:

1. Objeto:

Prestação de serviços de capacitação, de forma in company, dos servidores envolvidos no processo de contratação para a utilização correta das ferramentas de trabalho, de acordo com a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021

2. Contrato:093/2024 **Processo:** 2959/2024 **Valor:** R\$ 14.000,00

Informamos também que a prestação de serviços da empresa contratada apresentou um bom desempenho, cumprindo fielmente suas obrigações, sem registros que comprometem sua atuação técnica ou comercial até os presentes dados

Guaçuí/ES 15 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br DAYANE FERREIRA CAMARDA
Data: 15/08/2024 14:25:42-0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
DAYANE FERREIRA CAMARDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 036/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 001/2025
ID CIDADES: 2025.029E0700001.10.0001

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE IBATIBA/ES, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL LUIS CARLOS PANCOTI E A EMPRESA KARINA DONINELLI – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O MUNICÍPIO DE IBATIBA, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – nesta cidade, CEP 29.395-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.150/0001- 66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUIS CARLOS PANCOTI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **KARINA DONINELLI – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.844.197/0001-22, localizada na Rua Diniz Dias, nº 441, Bairro Centro, CEP: 98.200-000, Ibiruba-RS neste ato representada pela Sr.^a Karina [REDACTED] portadora da Carteira OAB/RS nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], doravante designado **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 036/2025. e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços de **Consultoria e Assessoria Jurídica para aplicação da Nova Lei de Licitações, bem como em serviços de capacitação In Company** para os servidores do Município de Ibatiba/ES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Serviço 1 – Consultoria e Assessoria Jurídica para aplicação da Nova Lei de Licitações Período de execução: 12 (doze) meses	Mês	12	R\$ 11.611,80	R\$ 139.341,60
2	Serviço 2 - Cursos - Capacitação In Company, com carga horária de 16 (dezesseis) horas com material impresso, ministrado por 1 (um) instrutor para até 50 participantes, conforme os seguintes temas:Curso 01 - Iniciando a gestão: a importância do planejamento Curso 02 - Gestão e Fiscalização de Contratos na Lei 14.133/2021	Unid	2	R\$ 15.625,00	R\$ 31.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES



3	Serviço 3: Plano Anual de Capacitação. Curso de 03 (três) horas/aula, com 01 (um) instrutor para 50 participantes, ao total 06 Capacitações, sendo 01 a cada bimestre.	Unid.	6	R\$ 2.849,80	R\$ 17.098,80
VALOR TOTAL					R\$ 187.690,40

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do art. 107 Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Será considerada como responsável técnica deste contrato administrativo a Dra. Sâmela Cristina de Souza.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 187.690,40 (cento e oitenta e sete mil e seiscentos e noventa reais e quarenta centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.3. DA CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

6.4. A Contratada deverá executar os serviços contratados conforme as seguintes especificações:

6.4.1 Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos

6.4.1.1. Prestar suporte às secretarias solicitantes nas fases de planejamento da contratação, quando necessário.

6.4.1.2. Auxiliar na pesquisa de preços e esclarecer dúvidas relacionadas ao procedimento.

6.4.1.3. Oferecer suporte nas fases de julgamento e habilitação do processo licitatório.

6.4.1.4. Apoiar a gestão contratual, incluindo a aplicação de penalidades para evitar práticas indevidas.

6.4.1.5. Realizar análises jurídicas, oferecendo suporte à Procuradoria do Município por meio da elaboração de minutas padrão e esclarecimento de dúvidas em casos concretos.

6.4.1.6. Responder a questionamentos de Tribunais de Contas e oferecer suporte em auditorias, se necessário.

6.4.1.7. Auxiliar na construção do Plano de Contratação Anual (PCA) e na elaboração do calendário de compras

6.5 . Suporte ao Controle Interno

6.5.1. Assessorar na implementação e aperfeiçoamento das rotinas de controle interno, com foco na prevenção de falhas e desvios.

6.5.2. Orientar e acompanhar auditorias internas, assegurando o cumprimento das normativas e a transparência nas ações administrativas.

6.5.3. Apoiar o desenvolvimento de políticas de compliance e gestão de riscos, garantindo conformidade com a legislação aplicável e regulamentos internos.

6.5.4. Elaborar plano de ação para cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), incluindo a adequação dos portais de transparência.

6.6. Assessoria Jurídica em Planejamento Estratégico

6.6.1. Diagnosticar desafios administrativos e alinhar ações estratégicas às normas e diretrizes vigentes.



6.6.2. Auxiliar na definição de metas e indicadores de desempenho, assegurando a viabilidade jurídica e financeira das ações planejadas.

6.6.3. Analisar contratos vigentes, identificando irregularidades e sugerindo melhorias.

6.6.4. Revisar processos administrativos e licitatórios em andamento.

6.6.5. Identificar ações judiciais e passivos legais que possam impactar a gestão futura.

6.7 - Assessoria Jurídica na Gestão de Crises e Comunicação Jurídica

6.7.1. Oferecer assessoria jurídica emergencial em situações de crise, como desastres naturais ou emergências sanitárias.

6.7.2. Desenvolver estratégias de comunicação jurídica para interações com imprensa, redes sociais e stakeholders.

6.7.3. Garantir que as medidas adotadas em situações de calamidade pública estejam em conformidade com os marcos legais e os direitos dos cidadãos.

6.8 - Assessoria Jurídica na Implementação de Inovações Tecnológicas e Governança Digital

6.8.1. Auxiliar na implementação de plataformas eletrônicas, oferecendo suporte para a adequação dos serviços públicos à transformação digital.

6.8.2. Oferecer suporte jurídico em contratos de tecnologia, incluindo termos de uso, proteção de dados e segurança cibernética.

6.8.3. Orientar na adoção de ferramentas de governança digital, como sistemas de gestão integrada e portais de atendimento ao cidadão.

6.9 - DAS CAPACITAÇÕES

6.9.1. A contratada deverá realizar a capacitação *in company*, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.9.2. As capacitações *in company* terão carga horária total de até 16 (dezesesseis) horas cada, sendo destinadas a até 50 (cinquenta) participantes. O transporte, a hospedagem e o material impresso para até 50 (cinquenta) pessoas estão inclusos.

6.9.3. O Plano Anual de Capacitações consistirá em cursos com duração de 03 (três) horas/aula, ministrados por 01 (um) instrutor para até 50 (cinquenta) participantes, totalizando 06 (seis) capacitações, sendo 01 (uma) realizada a cada bimestre.

6.9.4. A data de qualquer capacitação será definida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias por ambas as partes, garantindo a devida preparação e logística necessária para a realização do evento.

6.9.5. A contratante será responsável por fornecer um local adequado e apropriado para a realização da capacitação durante os dias programados.



6.9.6. Será de responsabilidade da contratante a divulgação ou convocação dos servidores do Município para participação na capacitação, ficando a cargo exclusivamente do Município essa atividade.

6.9.7. O valor do investimento acordado para a capacitação não inclui quaisquer custos adicionais, como *coffee break* ou outros serviços não mencionados expressamente neste contrato.

6.10 - DO RECEBIMENTO

6.10.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR - Termo de Referência e na proposta.

6.10.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR - Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.4.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice nacional de preço ao consumidor – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



- 9.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;
- 9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.20.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- ✓ der causa à inexecução parcial do contrato;
- ✓ der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- ✓ der causa à inexecução total do contrato;
- ✓ ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- ✓ apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- ✓ praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- ✓ comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- ✓ praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **Multa:**
 - ✓ moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - ✓ moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 50% (cinquenta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;



- ✓ O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- ✓ compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na seguinte dotação orçamentária: 0400010412200022.010.33903905000.15000000000000 – *Ficha: 097 Secretaria Municipal de Administração – Recursos Não Veiculados de Impostos e de Transferências de Impostos.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibitirama para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ibatiba – ES, 14 de janeiro de 2025.

LUIS CARLOS PANCOTI

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente

gov.br

KARINA DONINELLI

Data: 14/01/2025 13:38:01-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

KARINA DONINELLI – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ Nº 41.844.197/0001-22

TESTEMUNHAS:

1- NOME: _____ CPF: _____

2- NOME: _____ CPF: _____



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA



ANEXO I - CONTRATO Nº 000004/2025

Inexigibilidade Nº 000001/2025

Processo: 000036 / 2025

Contrato Nº 000004/2025

Empresa: KARINA DONINELLI-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 41.844.197/0001-22

Endereço: RUA DINIZ DIAS, 441 - CENTRO - IBIRUBA - RS - CEP: 98200000

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
	00003377	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS consultoria e assessoria jurídica para aplicação da nova lei de licitações período de execução: 12 (doze) meses		MES	12,000	11.611,800	139.341,60
	00003377	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS cursos - capacitação in company, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas com material impresso, ministrado por 1 (um) instrutor para até 50 participantes, conforme os seguintes temas: curso 01 - iniciando a gestão: a importância do planejamento curso 02 - gestão e fiscalização de contratos na lei 14.133/2021		UND	2,000	15.625,000	31.250,00
	00003377	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS plano anual de capacitação. curso de 03 (três) horas/aula, com 01 (um) instrutor para 50 participantes, ao total 06 capacitações, sendo 01 a cada bimestre.		UND	6,000	2.849,800	17.098,80
							187.690,40



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 036/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 001/2025
ID CIDADES: 2025.029E0700001.10.0001

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE IBATIBA/ES, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL LUIS CARLOS PANCOTI E A EMPRESA KARINA DONINELLI – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O MUNICÍPIO DE IBATIBA, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – nesta cidade, CEP 29.395-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.150/0001- 66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUIS CARLOS PANCOTI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **KARINA DONINELLI – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.844.197/0001-22, localizada na Rua Diniz Dias, nº 441, Bairro Centro, CEP: 98.200-000, Ibiruba-RS neste ato representada pela Sr.^a Karina [REDACTED], portadora da Carteira OAB/RS nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], doravante designado **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 036/2025. e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços de **Consultoria e Assessoria Jurídica para aplicação da Nova Lei de Licitações, bem como em serviços de capacitação In Company** para os servidores do Município de Ibatiba/ES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Serviço 1 – Consultoria e Assessoria Jurídica para aplicação da Nova Lei de Licitações Período de execução: 12 (doze) meses	Mês	12	R\$ 11.611,80	R\$ 139.341,60
2	Serviço 2 - Cursos - Capacitação In Company, com carga horária de 16 (dezesseis) horas com material impresso, ministrado por 1 (um) instrutor para até 50 participantes, conforme os seguintes temas: Curso 01 - Iniciando a gestão: a importância do planejamento Curso 02 - Gestão e Fiscalização de Contratos na Lei 14.133/2021	Unid	2	R\$ 15.625,00	R\$ 31.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

CMG-ES
FLS. 73

3	Serviço 3: Plano Anual de Capacitação. Curso de 03 (três) horas/aula, com 01 (um) instrutor para 50 participantes, ao total 06 Capacitações, sendo 01 a cada bimestre.	Unid.	6	R\$ 2.849,80	R\$ 17.098,80
VALOR TOTAL					R\$ 187.690,40

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do art. 107 Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Será considerada como responsável técnica deste contrato administrativo a Dra. Sâmela Cristina de Souza.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 187.690,40 (cento e oitenta e sete mil e seiscentos e noventa reais e quarenta centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.3. DA CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

6.4. A Contratada deverá executar os serviços contratados conforme as seguintes especificações:

6.4.1 Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos

6.4.1.1. Prestar suporte às secretarias solicitantes nas fases de planejamento da contratação, quando necessário.

6.4.1.2. Auxiliar na pesquisa de preços e esclarecer dúvidas relacionadas ao procedimento.

6.4.1.3. Oferecer suporte nas fases de julgamento e habilitação do processo licitatório.

6.4.1.4. Apoiar a gestão contratual, incluindo a aplicação de penalidades para evitar práticas indevidas.

6.4.1.5. Realizar análises jurídicas, oferecendo suporte à Procuradoria do Município por meio da elaboração de minutas padrão e esclarecimento de dúvidas em casos concretos.

6.4.1.6. Responder a questionamentos de Tribunais de Contas e oferecer suporte em auditorias, se necessário.

6.4.1.7. Auxiliar na construção do Plano de Contratação Anual (PCA) e na elaboração do calendário de compras

6.5 . Suporte ao Controle Interno

6.5.1. Assessorar na implementação e aperfeiçoamento das rotinas de controle interno, com foco na prevenção de falhas e desvios.

6.5.2. Orientar e acompanhar auditorias internas, assegurando o cumprimento das normativas e a transparência nas ações administrativas.

6.5.3. Apoiar o desenvolvimento de políticas de compliance e gestão de riscos, garantindo conformidade com a legislação aplicável e regulamentos internos.

6.5.4. Elaborar plano de ação para cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), incluindo a adequação dos portais de transparência.

6.6. Assessoria Jurídica em Planejamento Estratégico

6.6.1. Diagnosticar desafios administrativos e alinhar ações estratégicas às normas e diretrizes vigentes.



6.6.2. Auxiliar na definição de metas e indicadores de desempenho, assegurando a viabilidade jurídica e financeira das ações planejadas.

6.6.3. Analisar contratos vigentes, identificando irregularidades e sugerindo melhorias.

6.6.4. Revisar processos administrativos e licitatórios em andamento.

6.6.5. Identificar ações judiciais e passivos legais que possam impactar a gestão futura.

6.7 - Assessoria Jurídica na Gestão de Crises e Comunicação Jurídica

6.7.1. Oferecer assessoria jurídica emergencial em situações de crise, como desastres naturais ou emergências sanitárias.

6.7.2. Desenvolver estratégias de comunicação jurídica para interações com imprensa, redes sociais e stakeholders.

6.7.3. Garantir que as medidas adotadas em situações de calamidade pública estejam em conformidade com os marcos legais e os direitos dos cidadãos.

6.8 - Assessoria Jurídica na Implementação de Inovações Tecnológicas e Governança Digital

6.8.1. Auxiliar na implementação de plataformas eletrônicas, oferecendo suporte para a adequação dos serviços públicos à transformação digital.

6.8.2. Oferecer suporte jurídico em contratos de tecnologia, incluindo termos de uso, proteção de dados e segurança cibernética.

6.8.3. Orientar na adoção de ferramentas de governança digital, como sistemas de gestão integrada e portais de atendimento ao cidadão.

6.9 - DAS CAPACITAÇÕES

6.9.1. A contratada deverá realizar a capacitação *in company*, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.9.2. As capacitações *in company* terão carga horária total de até 16 (dezesesseis) horas cada, sendo destinadas a até 50 (cinquenta) participantes. O transporte, a hospedagem e o material impresso para até 50 (cinquenta) pessoas estão inclusos.

6.9.3. O Plano Anual de Capacitações consistirá em cursos com duração de 03 (três) horas/aula, ministrados por 01 (um) instrutor para até 50 (cinquenta) participantes, totalizando 06 (seis) capacitações, sendo 01 (uma) realizada a cada bimestre.

6.9.4. A data de qualquer capacitação será definida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias por ambas as partes, garantindo a devida preparação e logística necessária para a realização do evento.

6.9.5. A contratante será responsável por fornecer um local adequado e apropriado para a realização da capacitação durante os dias programados.



6.9.6. Será de responsabilidade da contratante a divulgação ou convocação dos servidores do Município para participação na capacitação, ficando a cargo exclusivamente do Município essa atividade.

6.9.7. O valor do investimento acordado para a capacitação não inclui quaisquer custos adicionais, como *coffee break* ou outros serviços não mencionados expressamente neste contrato.

6.10 - DO RECEBIMENTO

6.10.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR - Termo de Referência e na proposta.

6.10.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR - Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.4.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice nacional de preço ao consumidor – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES



- 9.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;
- 9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.20.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- ✓ der causa à inexecução parcial do contrato;
- ✓ der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- ✓ der causa à inexecução total do contrato;
- ✓ ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- ✓ apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- ✓ praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- ✓ comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- ✓ praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **Multa:**
 - ✓ moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - ✓ moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 50% (cinquenta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

CMG-ES
FLS. 81

- ✓ O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- ✓ compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na seguinte dotação orçamentária: 0400010412200022.010.33903905000.15000000000000 – Ficha: 097 Secretaria Municipal de Administração – Recursos Não Veiculados de Impostos e de Transferências de Impostos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibitirama para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ibatiba – ES, 14 de janeiro de 2025.

LUIS CARLOS PANCOTI

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente

gov.br

KARINA DONINELLI

Data: 14/01/2025 13:38:01-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

KARINA DONINELLI – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ Nº 41.844.197/0001-22

TESTEMUNHAS:

1- NOME: _____ CPF: _____

2- NOME: _____ CPF: _____

as necessidades de 05 (cinco) unidades escolares, com prazo de vigência até 14/03/2025, ficando suspenso o prazo e o cronograma de execução, pelo prazo de até 06 (seis) meses.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal
Protocolo 1470676

Guarapari/ES, 06 de janeiro de 2025.

TERMO PARALISAÇÃO nº 022/2025.

Sr. Representante

Determino por meio desta, à empresa **PROJETA ALFA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, a paralisação dos serviços referentes ao contrato 028/2024, processo administrativo 26860/2023, cujo objeto é contratação é obra de construção do pórtico de entrada de Buenos Aries localizada da Região Rural - Guarapari/ES, com prazo de vigência até 25/03/2025, ficando suspenso o prazo e o cronograma de execução, pelo prazo de até 06 (seis) meses.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal
Protocolo 1470880

Guarapari/ES, 06 de janeiro de 2025.

TERMO PARALISAÇÃO nº 012/2025.

Sr. Representante

Determino por meio desta, à empresa **HYDRO TECH EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO EIRELI**, a paralisação dos serviços referentes ao contrato 181/2019, processo administrativo nº 23564/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de engenharia, fornecimento e montagem de estação de tratamento de esgoto sanitário com elevatória de esgoto bruto, na Comunidade de Samambaia, neste Município, com prazo de vigência até 14/02/2025, ficando suspenso o prazo e o cronograma de execução, pelo prazo de até 06 (seis) meses.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal
Protocolo 1470885

Guarapari/ES, 06 de janeiro de 2025.

TERMO PARALISAÇÃO nº 023/2025.

Sr. Representante

Determino por meio desta, à empresa **AMAZING CONSTRUÇÕES E INCORPORADORA**, a paralisação dos serviços referentes ao contrato 061/2024, processo administrativo 34630/2023, cujo objeto é contratação é pavimentação e drenagem no trecho Jaboticaba - Guarapari/ES, com prazo de vigência até 17/04/2025, ficando suspenso o prazo e o cronograma de execução, pelo prazo de até 06 (seis) meses.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal
Protocolo 1470887

Errata

ERRATA Nº:

PORTARIA Nº. 02 de 10 DE JANEIRO DE 2025.

A Portaria nº 02 de 8 de janeiro de 2025, publicado em 10 de janeiro na edição nº. 2.680 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo - DOM, tem pelo presente, por indicação equivocada do quantitativo de alunos matriculados para disponibilização de vagas de direção e direção adjunta de cada unidade escolar e acréscimo de artigo para situação excepcional, a seguinte correção/alteração/inclusão:

Onde se lê: "Art. 4º. A unidade escolar que possuir número igual ou superior a 150 alunos, matriculados e frequentes, terá direito a 01 (uma) vaga de Direção Escolar";

Leia-se: "Art. 4º. A unidade escolar que possuir número igual ou superior a 100 alunos, matriculados e frequentes, terá direito a 01 (uma) vaga de Direção Escolar"; e

Onde se lê: "Art. 5º. A unidade escolar que possuir número igual ou superior a 700 alunos, matriculados e frequentes, terá direito a 01 (uma) vaga de Direção Escolar e 01 (uma) vaga de Direção Adjunta";

Leia-se: **Art. 5º. A unidade escolar que possuir número igual ou superior a 600 alunos, matriculados e frequentes, terá direito a 01 (uma) vaga de Direção Escolar e 01 (uma) vaga de Direção Adjunta";**

Inclui-se: **Artº 5º-A. Excepcionalmente, em unidades escolares com números maiores de 80 e menores de 100 alunos matriculados e frequentes, por conveniência e interesse do Poder Executivo, haverá disponibilização de 01 (uma) vaga de diretor, sendo a indicação um ato discricionário do chefe do Poder Executivo municipal.**

Guarapari/ES, 13 de janeiro de 2025.

Jaciara Moraes Lyrio Dezan
Secretária Municipal da Educação

Protocolo 1471120

Ibatiba

Contrato

EXTRATO CONTRATO Nº 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 036/2025
EMPRESA: KARINA DONINELLI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº: 41.844.197/0001-22
OBJETO: "Contratação de empresa especializada em serviços de **Consultoria e Assessoria Jurídica para aplicação da Nova Lei de Licitações, bem como em serviços de capacitação In Company** para os servidores do Município de Ibatiba/ES
VALOR: R\$ 187.690,40 (cento e oitenta e sete mil e seiscentos e noventa reais e quarenta centavos)
ID CIDADES: 2025.029E0700001.10.0001
DATA DE ASSINATURA: 14/01/2025

Protocolo 1471431



Prefeitura Municipal de Santa Teresa

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Santa Teresa



ANEXO I - CONTRATO Nº 000003/2025

Inexigibilidade Nº 000001/2025

Processo: 015286 / 2024

Contrato Nº 000003/2025

Empresa: KARINA DONINELLI-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 41.844.197/0001-22

Endereço: RUA R DINIZ DIAS, 441 - CENTRO - IBIRUBA - RS - CEP: 98200000

Secretaria: SMAR - SECRETARIA MUNIC. DE ADMINIST. E REC. HUM.

Local/Setor: GERENCIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS

Item	Lote	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Unitário	Valor Total
001		00053	12,00	MES	CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, APLICAÇÃO DA NLLC NO MUNICIPIO Período de execução - 12 meses -	11.611,800 0	139.341,60
002		00053	1,00	UND	CURSO: GESTAO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS NA LEI 14.133/2021 Curso de 16 (dezesesseis) horas, com 01 (um) instrutor para até 50 participantes, direcionado a todos os servidores e gestores envolvidos no processo de execução contratual. -	15.625,000 0	15.625,00
003		00053	6,00	UND	PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO Cursos de 3horas/aula, com 01 (um) instrutor para até 50 participantes, ao total 06 capacitações, sendo 01 a cada bimestre -	2.849,8000	17.098,80
Total Geral							172.065,40

segunda-feira, 13 de Janeiro de 2025

dia 19 de janeiro de 2025, atendendo ao pedido da Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer.
Presidente Kennedy, em 10 de Janeiro de 2025.

Marcio Farge Ceccon
Assesor Técnico
Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer

- 1) Homologo o parecer jurídico da Procuradoria Geral de fls. nº **109/117**, desde que preenchidos TODOS os requisitos dos pareceres mencionados.
- 2) Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação constante neste processo para que produza seus efeitos legais, nos termos do Art.74 da Lei nº 14.133/2021;
- 3) Encaminha-se os autos á Divisão de Contratos para publicação do extrato de ratificação da despesa, elaboração da minuta de contrato, bem como sua respectiva publicação. Ressalto, ainda, que a minuta de contrato elaborada deve ser previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral, em atendimento ao parágrafo único, do Art.74 da Lei nº 14.133' /2021.
- 4) Encaminhe-se os autos a Secretaria Municipal de Fazenda, AUTORIZO empenho, bem como demais providencias necessárias para o regular tramite processual.

Presidente Kennedy, em 10 de Janeiro de 2025.

Filipe Martins Viana
Secretário Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer

Protocolo 1469342

Santa Teresa

Resultado de Licitação

RESULTADO DE CHAMADA PÚBLICA

O Município de Santa Teresa - ES, através de seu Agente de Contratação, torna público o resultado da **Chamada Pública nº 002/2024**, onde se sagraram vencedores:

Grupo Informal:

- Adriano Scachetti - R\$29.504,00;
- Alceu Pedro Chiste - R\$8.534,00;
- Ana Gessica Castelo Mattedi - R\$9.999,00;
- Andressa Maria Tregnago - R\$31.313,60;
- Avelina Teresa Bosa Nandorf - R\$28.350,00;
- Brunella Gobbi Cuqueto Bellumat - R\$7.140,00;
- Carina Schneider de Souza - R\$15.497,75;
- Emmanuel Fraga Moreira - R\$13.167,00;
- Geraldina Serafina Scalzer Carlini - R\$7.294,50;
- Gustavo Neumann Braun - R\$24.530,00;
- José Acrísio Tragnago - R\$4.491,00;
- Mariza Januário de Paula - R\$30.296,00;
- Rainaldo Pedro Barth - R\$33.847,00;
- Rogerio Samuel - R\$6.655,00;
- Rosilda Maria da Silva Dalbém - R\$28.190,00;
- Sandiely Prochnow Saick - R\$20.142,00;
- Sirleia Braun Henker - R\$29.874,25;
- Vania Rodrigues Barbosa Broetto - R\$22.456,40.

Grupo Formal:

- Cooperativa Agropecuária de São Roque do Canaã
- ES - R\$19.232,00.

Santa Teresa, 10 de janeiro de 2025.

Comissão de Agente de Contratação
Protocolo 1469074

Inexigibilidade de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

CÓDIGO CIDADES CONTRATAÇÕES
- 2025.063E0500001.10.0002

O **Prefeito Municipal de Santa Teresa**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições Legais e, Considerando a necessidade de contratação de empresa de assessoria na área de licitação; Considerando a previsão orçamentária na LOA vigente e a existência de saldo orçamentário conforme atestado pelo setor competente; Considerando a proposta comercial e demais documentos da empresa escolhida em apenso aos autos; Considerando a justificativa de contratação e o Parecer Jurídico ambos em apenso aos autos.

Resolve:

I - Reconhecer a inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso III, letra c, art. 74, da Lei 14.133/2021, determinando a contratação com a empresa KARINA DONINELLI-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.844.197/0001-22, pelo valor global de R\$ 172.065,40.

II - Com base nas informações constantes nos autos do 015286/2024, e, considerando que foram observados os prazos processuais, HOMOLOGO, nos termos do artigo 17, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, o presente procedimento de inexigibilidade de licitação.

III - Determinar ao setor competente que proceda a publicação da presente homologação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo e no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como que prepare o instrumento de contrato, se for necessário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Teresa - ES, 10 de janeiro de 2025.

Kleber Medici da Costa
Prefeito Municipal

Protocolo 1468986

São Gabriel da Palha

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2024

DATA DE ABERTURA: 28/01/2025 às 13 h.

OBJETO: Constituição de Ata de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 003/2025

Processo n.º 15286/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 001/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SANTA TERESA/ES E A EMPRESA KARINA
DONINELLI – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Darly Nerty Vervloet, 446 - Centro, Santa Teresa - ES, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.167.444/0001-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. **KLEBER MEDICI DA COSTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antônio Roatti, n.º 300, Centro, Santa Teresa/ES, CEP: 29.650-000 portador do RG n.º 548.668 e do CPF n.º 756.860.157-91 e a empresa **KARINA DONINELLI – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 41.844.197/0001-22, sediado(a) na Rua Diniz Dias, 441, Apto 211, Centro, Ibirubá/RS, CEP: 98.200-000, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por **KARINA [REDACTED]** brasileira, advogada, inscrita no CPF sob o n.º [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo n.º 15286/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços de consultoria e assessoria jurídica em Licitações e Contratos, bem como em serviços de capacitação In Company para os servidores do Município de Santa Teresa/ES, com o objetivo de assegurar a correta aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei n.º 14.133/21, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Quantidade, itens e especificações dos objetos da contratação serão conforme Anexo I deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 Pelo SERVIÇO prestado especificado na Cláusula anterior, a CONTRATADA receberá, do CONTRATANTE, a quantia de R\$ 172.065,40 (cento e setenta e dois mil, sessenta e cinco

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[1/12]

KLEBER MEDICI DA

Assinado de forma
digital por KLEBER



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo



reais e quarenta centavos).

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado;

3.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

3.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

3.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

3.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 Liquidação

4.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

4.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[2/12]

KLEBER MEDICI

Assinado de forma digital por KLEBER



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem 5% (cinco por cento) do valor de que trata o art. 75, II da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 4.1.3.1. A data da emissão;
- 4.1.3.2. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 4.1.3.3. O período respectivo de execução do contrato;
- 4.1.3.4. O valor a pagar; e
- 4.1.3.4. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.1.5. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.6. A Administração deverá realizar consulta, aos cadastros seguintes, para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNPE, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

4.1.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

4.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

4.1.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[3/12]

KLEBER
MEDICI
Assinado de
forma
digital por
KLEBER



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo



ampla defesa;

4.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

4.2 Prazo de pagamento

4.2.1. O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com o relatório de atividades executadas e devidamente atestadas pelo gestor e fiscal do contrato no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

4.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem 5% (cinco por cento) do valor de que trata o art. 75, II da Lei nº 14.133, de 2021;

4.2.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA para correção monetária.

4.3 Forma de pagamento

4.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

4.3.2. Será considerada data do pagamento, no caso de ordem bancária, o dia em que constar como emitida, no caso de transferência eletrônica, a data de sua efetivação;

4.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

4.3.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

4.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

005.001.04.122.0008.2.008.33903900000 – Fonte: 1500 – Ficha: 53.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[4/12]

KLEBER
MEDICI

Assinado de
forma digital
por KLEBER



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo



Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE EXECUÇÃO

6.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1.1 - PRAZO

6.1.2 - O prazo para execução do serviço é de 15 (quinze) dias, a contar da ordem de serviço, devendo a data ser agendada entre contratante e contratada, a empresa contratada deverá apresentar o cronograma de trabalho para aprovação prévia da contratante, contendo as datas das visitas presenciais à Prefeitura Municipal de Santa Teresa.

6.1.3 - Caso não seja possível a prestação de serviço na data assinalada, a contratada ou o contratante deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

6.1.4 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2. A EXECUÇÃO DO OBJETO SEGUIRÁ A SEGUINTE DINÂMICA

6.2.1. A consultoria jurídica para licitações e contratos incluirá um encontro presencial de 6 horas semanais com a contratada, seja com a equipe do setor de licitações e contratos, para assessoria na elaboração de editais, revisão de minutas contratuais e orientação sobre o planejamento de contratações, ou com a equipe responsável pela implantação ou revisão da NLLC (Nova Lei de Licitações e Cadastros), conforme necessidade do Município. Deslocamentos extras solicitados pela Administração terão acréscimo de valores.

6.2.2. Além da carga horária presencial para consultoria jurídica, o contrato inclui apoio e suporte de licitações e, para os servidores responsáveis pela fase preparatória no órgão. As demandas e as dúvidas poderão ser direcionadas através de WhatsApp, e-mail, ligação telefônica e vídeo chamada (desde que previamente comunicadas). Por implantação ainda se compreende a dos Atos normativos previstos na planilha de diagnóstico anexa a este TR - Termo de Referência e a entrega de 15 (quinze) minutas de documentos parametrizados de acordo com a escolha prévia do ente público dentre as opções estabelecidas na Planilha Diagnóstico, já referida.

6.3. DAS CAPACITAÇÕES

6.3.1 Os serviços de capacitação deverão ser prestados de maneira presencial, no local a ser definido pela contratante, sendo de sua inteira responsabilidade a disponibilização do mesmo em condições adequadas para a melhor eficiência da capacitação.

6.3.2. Entende-se por condições adequadas ambiente climatizado, com estrutura que comporte o número de pessoas inscritas e disponibilidade de data show, café e água.

6.4 DA CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[5/12]

KLEBER
MEDICI

Assinado de
forma digital por
KLEBER MEDICI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo



6.4.1- Os serviços deverão ser prestados de maneira presencial, sendo uma reunião semanal, em dias úteis, mediante agendamento prévio de horário, na sede da contratante.

6.4.2 - Os dias de atendimento presencial para os serviços de consultoria jurídica serão agendados em conjunto entre a contratada e o contratante.

6.4.3- A carga horária presencial é de 6 (seis) horas semanais.

6.5 DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.5.1 DA CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

6.5.1.1. Após a assinatura do contrato, será agendada reunião com a contratada para definir as prioridades da implantação ou revisão do regulamento municipal, bem como as principais necessidades referente aos processos de contratações públicas em andamento, para elaborar o plano de ação.

6.5.1.2. O plano de ação deverá indicar os prazos para a entrega dos atos normativos, minutas e revisão dos documentos já realizados, a partir das prioridades definidas.

6.5.1.3. Na reunião inicial, será definido o grupo de trabalho que atuará junto à contratada, além de serem apresentados os servidores do Município que serão responsáveis por esclarecer dúvidas e atender às demandas da contratada.

6.5.2. DAS CAPACITAÇÕES

6.5.2.1. A contratada deverá realizar a capacitação in company, conforme especificações estabelecidas neste termo de referência.

6.5.2.3. A capacitação *In Company* terá carga horária total de até 16 (dezesesseis) horas cada, sendo destinadas a até 50 (cinquenta) participantes. O transporte, a hospedagem, o material impresso e emissão de certificados para até 50 (cinquenta) pessoas estão inclusos.

6.5.2.4. O Plano Anual de Capacitações consistirá em cursos com duração de 03 (três) horas/aula, ministrados por 01 (um) instrutor para até 50 (cinquenta) participantes, totalizando 06 (seis) capacitações, sendo 01 (uma) realizada a cada bimestre, sem material impresso.

6.5.2.5. A data de qualquer capacitação será definida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias por ambas as partes, garantindo a devida preparação e logística necessária para a realização do evento.

6.5.2.6. A contratante será responsável por fornecer um local adequado e apropriado para a realização da capacitação durante os dias programados.

6.5.2.7. Será de responsabilidade da contratante a divulgação ou convocação dos servidores do Município para participação na capacitação, ficando a cargo exclusivamente do Município essa atividade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo



6.5.2.8. O valor do investimento acordado para a capacitação não inclui quaisquer custos adicionais, como coffee break ou outros serviços não mencionados expressamente neste contrato.

6.6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.6.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Kenedy Corteletti -Assistente Administrativo designado como Fiscal do Contrato, e a servidora Flaviula Coffler - Gerente de Contratos e Convênios designada como Gestora do Contrato, os quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração;

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.4. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

7.5. Todo o trâmite desde a declaração do vencedor até a entrega do serviço e posterior pagamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021);

7.6. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.7. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021);

7.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.9. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[7/12]

KLEBER Assinado
de forma
digital por
KLEBER



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

CMG-ES
FLS. 96

7.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

8.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

8.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

8.5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

8.5.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[8/12]

Assinado
de forma
digital por
KLEBER



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo



8.6. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.8. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste contrato e em sua proposta.

9.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

9.6. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[9/12]

Assinado
de forma
digital por
KLEBER

KLEBER

KLEBER



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo



- 9.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço.
- 9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 9.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.18. Atender prontamente todas as solicitações do CONTRATANTE previstas neste contrato.
- 9.19. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão Negativa de Débitos Municipais;

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[10/12]

KLEBER
MEDIÇDA
Assinado de
forma digital por
KLEBER MEDICI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A contratada que infringir as normas constantes deste Contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Execução (AE) em até 15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

b) Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Execução (AE) superior a 15 (quinze) dias até 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

c) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Execução (AE) superior a 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

d) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Autorização de Execução (AE) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;

e) Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Autorização de Execução (AE): 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

f) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: 15% (quinze) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

g) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Autorização de Execução (AE): 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

h) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Autorização de Execução (AE). Caracterizada pela verificação da não entrega do serviço após 60 (sessenta) dias: 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Santa Teresa:

a) Dar causa à inexecução parcial da Autorização de Execução e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;

b) Dar causa à inexecução total da Autorização de Execução e/ou do contrato, caracterizada pela

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br
[11/12]

KLEBER Assinado
de forma
digital por
KLEBER



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo



não entrega dos itens após 60 (sessenta) dias: até 03 (três) anos;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;

e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;

f) Ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 40 (quarenta) dias até 50 (cinquenta) dias: até 02 (dois) anos;

g) Ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 50 (cinquenta) dias: até 03 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 107 Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo.

11.1.1. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

11.2. A Administração poderá prorrogar o prazo para assinatura do contrato, por igual período, na forma do Art. 105, da Lei federal nº 14.133/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br
[12/12]

KLEBER
Assinado de
forma digital
por KLEBER
MEDIÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo



13.1 Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25%.

13.2. O Contrato terá sua extinção automaticamente com o fim do prazo de vigência.

13.3. Poderá ocorrer rescisão, após indeferimento de defesa da parte responsável, em caso de descumprimento das cláusulas acordadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1 Elegem as partes, o Foro da Comarca de Santa Teresa - ES, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

16.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Santa Teresa/ES, 13 de janeiro de 2025.

KLEBER MEDICI DA [REDACTED] Assinado de forma digital
por KLEBER MEDICI DA [REDACTED]

KLEBER MEDICI DA COSTA
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br KARINA [REDACTED]
Data: 13/01/2025 17:36:06 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

KARINA [REDACTED]
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: JESSICA SOTELE Assinado de forma digital por JESSICA
CPF: [REDACTED]

Nome: MARINA MAESTRINI Assinado de forma digital por MARINA
CPF: [REDACTED]

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br
[13/12]



Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 1490835

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente	CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Publicador	ALINE CARLA FERNANDES DA SILVA NAZARIO
Data/Hora Recebimento	11/02/2025 10:40:01

Identificação da MATÉRIA

Protocolo	1490835
Título	AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002
Categoria de publicação	Inexigibilidade de Licitação
Coluna(s)	1
Data de Publicação	12/02/2025
Situação	APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
10.74	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001-83
Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar
Praia do Canto - Vitória / ES
CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas

(27) 3636-6932 / (27) 3636-6933
(27) 3636-6934 / (27) 3636-6935
Fax: (27) 3636-6931
atendimento@dio.es.gov.br
Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

processo Administrativo 7074/2023 da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, para contratação da empresa **FLEX ADMINISTRADORA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.431.055/0001-02, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO PREDIAL E HIGIENIZAÇÃO, SEM FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, no valor total de **R\$ 291.416,40 (duzentos e noventa e um mil quatrocentos e dezesseis reais e quarenta centavos)**. Processo administrativo nº 25593/2024. Viana/ES, 24 de janeiro de 2025.

GLAYDISTON SILVA MENDES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Protocolo 1491099

**RESUMO DO AVISO DE ADEÇÃO INTERNA À
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024
CÓDIGO CIDADES:**

2025.073E0600002.16.0001

O **MUNICÍPIO DE VIANA/ES**, através do **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, torna público que fará Adesão à Ata de Registro de Preços nº 031/2024, Pregão Eletrônico nº 045/2023, processo Administrativo 7074/2023 da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, para contratação da empresa **FLEX ADMINISTRADORA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.431.055/0001-02, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO PREDIAL E HIGIENIZAÇÃO, SEM FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, no valor total de **R\$ 194.277,60 (cento e noventa e quatro mil duzentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)**. Processo administrativo nº 25593/2024.

Viana/ES, 24 de janeiro de 2025.

GLAYDISTON SILVA MENDES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Protocolo 1491101

Câmaras

Guaçuí

Dispensa de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO FÍSICA Nº
003/2025 - "SEGUNDA CHAMADA"
"PREFERENCIALMENTE" A MICROEMPRESA
E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS
LEGAL OU REGIONAL.**

PROCESSO ADM. Nº 003/2025

ID **CIDADES/TCEES:**
2025.027L0200001.09.0003

A Câmara Municipal de Guaçuí-ES, por meio do Agente de Contratação, torna público, de acordo com as disposições contidas no Decreto Legislativo nº 688/2024 - **DISPENSA DE LICITAÇÃO FÍSICA**, do tipo **MEIOR PREÇO ITEM POR ITEM**, objetivando a

aquisição de materiais de consumo necessários à manutenção das atividades cotidianas da Câmara, abrangendo alimentos, produtos de higiene, materiais de limpeza e itens de copa e cozinha, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Guaçuí-ES.

As propostas deveram ser apresentadas de forma presencial ou via email através do endereço: propostas@cmguacuui.es.gov.br

O início de recebimento das propostas será a partir das 08h30min do dia 12/02/2025 e o fim do recebimento será até às 16h00min do dia 14/02/2025.

A abertura dos envelopes terá início às 09h00min do dia 17/02/2025, na sede da Câmara Municipal de Guaçuí.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação, no horário de 08h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a quinta-feira, sendo que na sexta-feira até às 16h na sede da Câmara Municipal de Guaçuí - Praça João Acacinho, 02, centro, Guaçuí-ES, pelo e-mail suporte@cmguacuui.es.gov.br.

Guaçuí-ES, 05 de fevereiro de 2025.

Márcia Cristina de Oliveira Silva
Agente de Contratação

Protocolo 1490878

Inexigibilidade de Licitação

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 002/2025**

CIDADES/TCE-ES: 2025.027L0200001.10.0002

A Câmara Municipal de Guaçuí-ES, por meio do Agente de Contratação, torna público de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, artigo 74, inciso III, alínea "f", a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa.

KARINA DONINELLI-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº **41.844.197/0001-22**, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme processo administrativo nº **005/2025**.

OBJETO: O presente Termo de Referência visa à contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica visando à implantação de rotinas da nova lei de licitações, Lei Nº 14.133/2021.

PRAZO: Duração 6 meses.

Ratifico a inexigibilidade de licitação, conforme Lei nº 14.133/2021, artigo 74, inciso III, alínea "f", a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Protocolo 1490835

TERMO DE CONTRATO Nº 005/2025

Processo Administrativo nº 005/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
GUAÇUÍ/ES E A EMPRESA KARINA
DONINELLI-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA .

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ/ES, órgão do Poder Público Legislativo do Municipal, com sede à Praça João Acacinho, nº 2, 1º Andar - Centro, Guaçuí - ES, 29560-000, inscrita no CNPJ sob o no 31.726.375/0001-67, neste ato representada por seu Presidente Carlos Lomeu de Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa KARINA DONINELLI-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica, com sede à Rua Dimas Ambrósio Trindade, nº 31, apartamento 201, Bairro Centro, na cidade de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.395-0002, neste ato representada por KARINA [REDACTED], brasileira, solteira, advogada, portadora do CPF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, que em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº **002/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O presente instrumento contratual visa à contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica visando à implantação e revisão de rotinas da nova lei de licitações, Lei Nº 14.133/2021 nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
001	Serviço 1 – Consultoria e Assessoria Jurídica para aplicação da Nova Lei de Licitações Período de execução: 06 (seis) meses	Mês	6	R\$6.000,00	R\$ 36.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 36.000,00

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do art. 107 Lei nº 14.133, de 2021, por se enquadrar como serviço de natureza continuado.

1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, em especial no seu item 6, anexo a este Contrato.

2.2. Será considerada como responsável técnica deste contrato administrativo a Dra. Sâmela Cristina de Souza.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) conforme custos unitários apostos no item 1.2 deste contrato.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Legislativo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte).

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 50% (cinquenta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

l) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- (3) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.1.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Especificação: Outros Serviços de terceiros- Pessoa Jurídica;
- II. Ficha: 0008;
- III. Dotação Orçamentária: 01000101.0103100012.001.0001- Arcar com Despesas de Manutenção, Coordenação e fiscalização das atividades do Poder Legislativo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal no 14.133, de 1o de abril de 2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de Guaçuí/ES, Estado do Espírito Santo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16.2. E por estarem justos e contratados assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para igual distribuição e, conseqüentemente, produza seus efeitos legais

Guaçuí/ES, 11 de fevereiro de 2025.

CARLOS LOMEU [assinado] Assinado de forma digital por CARLOS LOMEU
Dados: 2025.02.24 10:15:02 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ/ES
CARLOS LOMEU D [assinado]
PRESIDENTE DA CÂMARA
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br KARINA [assinado]
Data: 25/02/2025 14:24:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KARINA DONINELLI
Karina Doninelli-Sociedade Individual de Advocacia
Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1- *Miguel Augusto Bortolo* - [assinado] [assinado]
- 2- *Tiago Pereira Silva* - [assinado] [assinado] SPTC-ES